




DECRETO 06 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2017 (/[index.php/business/decretos/decretos-2019/3316-decreto-06-regulamenta-a-lei-municipal-n-1-442-2017](#))

Detalhes

 Publicado: 07 Fevereiro 2019

 Acessos: 138

 [Imprimir](#)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 06/GP/2019

DECRETO 06/GP/2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2017, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal, bem como pela Lei Municipal nº 1.442/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma das normas abaixo discriminadas, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mauriti/CE.

CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I – Dos requisitos para Qualificação

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado à Comissão de Habilitação da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – o registro de seus atos constitutivos, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, na presente Lei e no contrato de gestão pactuado;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, da União, do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

j) comprovação de pelo menos dois anos de atividades ou qualificação técnica da equipe pelo mesmo prazo;

II – a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, de notória competência e experiência comprovada na área de atuação pelo prazo previsto na alínea *j* do art. 2º deste decreto.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará Comissão de Habilitação da área de atuação, composta por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) deles o Presidente. Pelo menos 02 (dois) membros serão obrigatoriamente da área de atuação específica.

Seção II – Do Procedimento para Qualificação

Art. 4º. A Comissão de Habilitação emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias da data de protocolo quando do preenchimento dos requisitos formais para qualificação, enviando-o ao Chefe do Poder Executivo tão logo seja concluído.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência de qualquer documento exigido no art. 2º, a Comissão concederá à requerente o prazo de até 3 (três) dias para complementação dos documentos exigidos.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, publicando sua decisão no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Parágrafo Único - O Município fará publicar lista das entidades qualificadas como Organizações Sociais no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Art. 6º. Qualquer alteração na finalidade ou no regime de atendimento da organização que implique mudanças das condições que instituíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Art. 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar o Contrato de Gestão com o Poder Executivo Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 1.442/2017, de 27 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I – Das cláusulas necessárias no Contrato de Gestão

Art. 8º. O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ou afixação em local de costume com a devida publicidade.

Parágrafo Único – Poderá figurar como interveniente no Contrato de Gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 9º. Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III – disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV – vedação à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão;

V – atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso das Organizações Sociais com atuação na área da saúde;

VI – o prazo de vigência do Contrato, que deverá ser de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior;

VII – o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para sua execução;

VIII – discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

IX – que em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, serão destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens a este alocados.

Art. 10. O Secretário Municipal da respectiva área de fomento deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário, atendidas as especificações da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras.

Seção II – Da Chamada Pública

Art. 11. A formalização do Contrato de Gestão será precedida, necessariamente, da publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ou afixação em local de costume com a devida publicação, de chamada pública para parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I – objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria Municipal competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II – indicação de data limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar Contrato de Gestão;

III – metas e indicadores de gestão;

IV – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma de apresentação da proposta de trabalho;

VII – minuta do Contrato de Gestão;

Art. 12. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e ainda:

I – especificação do programa de trabalho proposto;

II – especificação do orçamento e de fontes de receita;

III – definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.442/2017;

V. percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 13. A data limite de que trata o inciso II do art. 11 não poderá ser inferior a três dias contados da data de publicação da Chamada Pública no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ou afixação em local de costume com a devida publicidade.

Art. 14. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar parceria poderá repetir o procedimento de chamada pública quantas vezes forem necessárias.

Art. 15. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto da Chamada Pública e, desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

Subseção I – Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 16. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja somatória equivalha a nota 10 (dez).

Parágrafo Único – Será considerado vencedor do processo de seleção, o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Avaliação Técnica em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, nomeará Comissão de Avaliação Técnica da área de atuação da Chamada Pública, composta de 03 (três) servidores obrigatoriamente da área de atuação específica, dos quais, 01 (um) será o Presidente.

§1º. É de responsabilidade da Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública, a colaboração, inspeção, avaliação, revisão e supervisão do trato do processo, levantando apontamentos e conferindo Parecer Técnico, corroborando seu trabalho a Comissão Permanente de Licitação do Município.

§2º. A Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que tratam o §1º do art. 17 deste Decreto, sendo este trabalho exclusivo à Chamada Pública em execução, ficando a Comissão automaticamente extinta quando do encerramento da chamada.

Art. 18. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes;

§1º. A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota;

§2º. Verificando o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor;

§3º. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e de habilitação da seleção, o Secretário examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado o vencedor.

Art. 19. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do Processo de Seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará e no local de costume.

Art. 20. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos do seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Subseção II - Formalização do Contrato de Gestão

Art. 21. A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Parágrafo Único – A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura Municipal de Mauriti.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, com o auxílio de Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal que será composta por 3 (três) membros especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, subscrita pelo Secretário Municipal respectivo, especialmente designada para esse fim.

§ 1º A entidade qualificada apresentará à Secretaria ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 23. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 24. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas por Organizações Sociais à Administração Pública, ao Tribunal de Contas, ao Poder Legislativo e/ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 25. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§1º. Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§2º. Poderão ser adicionados créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada..

Art. 6. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos aprovados para execução dos Contratos de Gestão.

Seção II – Permissão de uso dos bens públicos.

Art. 27. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual o maior valor, desde que integrem o patrimônio Municipal.

§1º A permuta que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e Secretário signatário.

§2º Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstancialmente, com um Termo de Cessão de Uso, integrante ao Contrato de Gestão.

§3º As condições para permissão de uso serão especificadas no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO V – DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 28. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, bem como:

I – deixar de preencher os requisitos que originalmente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto a Lei Municipal nº 1.442/2017;

III – causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V – descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.442/2017, neste decreto ou na Legislação Municipal a que ficar adstrita;

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. O Processo, a que se refere o §1º, será instaurado por despacho fundamentado do Prefeito do Município, que determinará o envio de todos os documentos inerentes ao processo à Procuradoria Geral do Município onde, através de comissão formada por 03 (três) servidores, de preferência Procuradores Municipais ou outros indicados pelo Procurador-Geral, procederão às investigações necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Dentro do prazo especificado no parágrafo anterior, a comissão deverá submeter ao Procurador-Geral do Município e este ao Prefeito do Município, relatório conclusivo, que servirá de base para a desqualificação, ou não, da Organização Social que estiver respondendo ao processo administrativo.

§ 4º A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

§5º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 34. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização do Contrato de Gestão pelo Órgão interessado.

Art. 35. Contar-se-ão em dias corridos todos os prazos estipulados neste decreto.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Mauriti, 31 de janeiro de 2019

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E5608667

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/02/2019. Edição 2125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>